



## SECRETARIA DE GOVERNO E GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 5.381/2025

**EMENTA:** Cria a regulamentação das aulas excedentes e turnos cumulativos a serem realizados pelos professores e professoras da Rede Municipal de Ensino e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DO PAULISTA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições institucionais que lhe são conferidas em função de seu cargo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** A oferta de aulas excedentes dar-se-á diante da necessidade da rede municipal de ensino, devidamente fundamentada, nas escolas em que o professor titular estiver afastado por motivo de doença ou licença de qualquer origem.

**§1º.** A aula excedente somente poderá ser ofertada após a prévia autorização do(a) Secretário(a) de Educação, que decidirá justificadamente após requerimento do Departamento de Recursos Humanos.

**§2º.** O requerimento do Departamento de Recursos Humanos deverá vir acompanhado da justificativa da solicitação, sob pena de indeferimento.

**Art. 2º.** Visando ao fiel cumprimento dos princípios da eficiência e da economicidade, será sempre observado o que está previsto no *caput* do art. 44 da Lei Municipal n. 3.896/2006, seus incisos e parágrafos:

“[...] Art 44. Atendendo o disposto no artigo anterior, as aulas excedentes serão distribuídas entre os professores da mesma escola que lecionem a mesma disciplina ou disciplinas afins, áreas de estudos ou atividades obedecida a seguinte ordem de prioridade:

- I. Licenciatura plena em área de atuação;
- II. tempo de serviço na escola;
- III. curso de especialização na área de ensino;
- IV. tempo de serviço na rede de educação da Prefeitura da Cidade do Paulista.

§ 1º - Em quaisquer dos casos será considerada a assiduidade na distribuição das aulas excedentes.

§ 2º - Atendidos os professores da escola, as aulas remanescentes deverão ser distribuídas com os professores da Rede de Educação da Prefeitura da Cidade do Paulista, respeitada a ordem de prioridade estabelecida nos incisos I, II, III e IV deste artigo.





## SECRETARIA DE GOVERNO E GABINETE DO PREFEITO

§ 3º - Inexistindo na Rede de Educação da Prefeitura da Cidade do Paulista, pessoal habilitado para preenchimento da carga horária disponível, far-se-á o recrutamento dos professores através de concurso ou contrato temporário, a fim de garantir o funcionamento da escola.”

**Parágrafo Único.** Dentre as possibilidades listadas neste artigo, o(a) Secretário(a) de Educação deverá optar pela forma que acarrete menor oneração à folha de pagamento.

**Art. 3º.** Estão proibidos de trabalhar em regime de horas excedentes ou cumulativos:

- I. Professores (as) em funções técnica pedagógicas;
- II. Professores (as) readaptados(as) em definitivo ou temporários;
- III. Professores (as) em regime de permuta ou cedência;
- IV. Professores (as) liberados(as) para mandato classista.

**Art. 4º.** Os casos omissos desta Lei serão resolvidos exclusivamente pelo(a) Secretário(a) de Educação.

**Art. 5º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paulista, 16 de janeiro de 2025.

  
SEVERINO RAMOS DE SANTANA  
Prefeito

